LEI MUNICIPAL Nº 4.385 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R$
Comunidade Terapêutica Abundante Vida Clínica Feminina	R$ 100.000,00
Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	R$ 100.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu	R$ 420.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 620.000,00**

Art. 2º A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município as entidades relacionadas no art. 1º, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, serão realizadas, a qualquer título, exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames das Leis Federais 4.320/1964 e 13.019/2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.385 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme tabela abaixo:

ENTIDADE OU ÓRGÃO	VALOR R$
Comunidade Terapêutica Abundante Vida Clínica Feminina	R$ 100.000,00
Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	R$ 100.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu	R$ 420.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 620.000,00**

Art. 2º A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstos nesta lei e destinados às entidades sem fins lucrativos, somente serão realizadas se cumpridos os requisitos do artigo 46 da Lei Municipal n.º 4.256, de 02 de agosto de 2022.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º As transferências de recursos do Município as entidades relacionadas no art. 1º, consignadas na lei orçamentária anual para entidades privadas, serão realizadas, a qualquer título, exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de Subvenções Sociais, Contribuições ou Auxílios fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com estes recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único - O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer subsídio financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e aos ditames das Leis Federais 4.320/1964 e13.019/2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL